



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 501 AAP/GM-MF

Brasília, 18 de novembro de 2015

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. Nº 294/15-CFT, de 01.10.2015

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, anexa manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,


DANILO GENNARI
Assessor Especial do Ministro





**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

Memorando nº 895 /2015 -RFB/Gabinete.

Brasília, 18 de novembro de 2015.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Ofício Pres. nº 294/15-CFT, de 1/10/2015

Memorando nº 10316/AAP/GM-DF

e-Dossiê Nº 10030.000193/1015-36

A propósito do ofício da Comissão de Finanças e Tributação em epígrafe, que solicita informações quanto ao Projeto de Lei nº 5.450/2013, encaminhado anexa a Nota Cetad/Coest nº 238, de 16 de novembro de 2015, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

✦ <RFB/Gabinete> ✦

Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70.048-900 – Brasília-DF
www.receita.fazenda.gov.br



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Brasília, 16 de novembro de 2015.

NOTA CETAD/COEST Nº 238/2015

Interessado: Câmara dos Deputados
Assunto: PL 5.450/13 – Exclusão da incidência do PIS/Cofins de receitas de reembolso de custos e despesas com transporte e viagens, isenção de PIS/Cofins do transporte interno de mercadorias destinadas à exportação, quando realizado entre o estabelecimento produtor e o porto/aeroporto e permissão de desconto de créditos relativos ao transporte de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.

E-processo nº: 10030.000193/1015-36

Trata-se de Requerimento de Informação constante do Ofício nº 294/2015- CFT, proveniente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, endereçada ao Ministro de Estado da Fazenda, o qual solicita estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente de eventual aprovação do Projeto de Lei nº 5.450/2013, que introduz modificações nas Leis 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 para excluir da incidência do PIS/Cofins as receitas de reembolso de custos e despesas com transporte e viagens, e o transporte interno de mercadorias destinadas à exportação, bem como permitir o desconto de créditos relativos ao transporte de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, nos seguintes termos:

Lei 10.637/2002 (PIS não-cumulativo)

Art. 1º A Contribuição para o PIS/Pasep, com a incidência não cumulativa, incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

.....
§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo, as receitas:

.....
V - referentes a:

.....
c) reembolso de custos e despesas com transporte e viagens necessários à execução de serviços que, por determinação contratual, devem ser ressarcidos pelo contratante.

empresa” e as “vendas de produção própria”, para estimar os valores apresentados na tabela abaixo.

Estimativa de Impacto Fiscal (PIS e Cofins)
Projeto de Lei nº 5.450/13

Valores em R\$ milhões

Artigo do P.L.	Medida	2015		2016	2017
		Anual	Mensal		
2º e 3º	Exclusão da incidência do PIS/Cofins de receitas de reembolso de custos e despesas com transporte e viagens	837,58	69,80	891,16	950,77
3º	Permissão de desconto de créditos relativos ao transporte de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte	451,01	37,58	479,86	511,96
4º	Isenção de PIS/Cofins do transporte interno de mercadorias destinadas à exportação, quando realizado entre o estabelecimento produtor e o porto/aeroporto	261,19	21,77	277,90	296,49
Total:		1.549,78	129,15	1.648,91	1.759,22

São estas as considerações submetidas à apreciação do coordenador.

Irailson Calado Santana
Auditor Fiscal da Receita Federal
(Assinado e datado eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Roberto Name Ribeiro
Coordenador da Coest
(Assinado e datado eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil.

Claudemir Rodrigues Malaquias
Chefe do CETAD
(Assinado e datado eletronicamente)